

Moradia e segurança da posse no contexto da Copa do Mundo de 2014

Marcelo Cafrune

Doutor em Direito (UnB). Professor de Direito Urbanístico da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Pesquisador do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (DAnR) e do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS). *E-mail:* marcelocafrune@furg.br.

Resumo: Nas últimas décadas, houve amplo reconhecimento jurídico do direito à moradia e da segurança da posse, resultando na criação de diversos instrumentos para sua efetivação, especialmente no que diz respeito à regularização fundiária. No entanto, os investimentos relacionados à Copa do Mundo de 2014 no Brasil deram origem ou potencializaram conflitos fundiários, afetando negativamente o direito à moradia. A Copa também impactou a efetividade dos planos diretores e do Estatuto da Cidade ao contribuir com a tolerância institucional com remoções e despejos, que têm caracterizado a realização de megaeventos. As diversas lutas urbanas de resistência contra as remoções, contrapondo-se às ações justificadas pela Copa, acabaram produzindo vitórias parciais na proteção do direito à moradia. Objetiva-se refletir acerca dos limites do reconhecimento jurídico de direitos da população que vive em assentamentos irregulares diante dos interesses econômicos, políticos e territoriais sintetizados pelos megaeventos. Tal esforço permitirá identificar os aspectos gerais da realização da Copa do Mundo no Brasil para a efetividade do regime jurídico protetivo ao direito à moradia.

Palavras-chave: Direito à moradia. Copa do Mundo. Remoções. Posse.

Sumário: 1 Introdução – 2 Instrumentos e fundamentos da regularização fundiária no contexto da Copa – 3 Direito à moradia, (in)segurança da posse e as remoções em nome da Copa – 4 Considerações finais – Referências

1 Introdução

Uma das conquistas mais significativas para garantia do direito à moradia no Brasil é o reconhecimento da centralidade da regularização fundiária como diretriz e instrumento da política urbana. A partir da aprovação do Estatuto da Cidade e da criação do Ministério das Cidades, foram fortalecidos os meios jurídicos e institucionais para garantir, entre outros aspectos, a segurança na posse, dimensão constitutiva fundamental do direito à moradia.

Entretanto, o processo de realização da Copa do Mundo no Brasil, por meio dos investimentos urbanos estratégicos voltados às infraestruturas logística e de turismo associadas ao megaevento, ampliou e intensificou os processos de remoções em curso, bem como ampliou as fronteiras de disputa do território urbano. Esse processo foi identificado na maioria das cidades-sede estudadas de forma

a indicar padrões institucionais de negação do direito à moradia e de ameaça à segurança da posse.

Objetiva-se refletir acerca dos limites do reconhecimento jurídico de direitos da população que vive em assentamentos irregulares diante dos interesses econômicos, políticos e territoriais sintetizados pelos megaeventos. Para isso, pretende-se, na primeira parte deste artigo, apresentar os instrumentos jurídicos de regularização fundiária vigente à época por meio da análise de material de fontes primária e secundária. Na segunda parte, serão analisados, por meio de pesquisa em fonte secundária, os relatos de violações do direito à moradia e de ameaça à posse nas cidades-sede. Tal esforço permitirá identificar os aspectos gerais da realização da Copa do Mundo no Brasil para a efetividade do direito à moradia.

2 Instrumentos e fundamentos da regularização fundiária no contexto da Copa

As décadas de 1980 e 1990 significaram a conquista da inclusão da política urbana na Constituição, do reconhecimento jurídico do direito à moradia e da aprovação do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 2001). Simultaneamente, a urbanização acelerada em um contexto de imensa desigualdade social resultou no crescimento da irregularidade fundiária e das condições precárias de habitabilidade em área urbana. Como consequência, em 2000, o déficit habitacional básico no Brasil era de 7,22 milhões – dos quais, 5,46 milhões em área urbana –, o que representava 16,1% do total de imóveis (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2005, p. 38).

Para garantia do direito à moradia, o Estatuto da Cidade (EC) definiu como diretriz priorizar as ações de regularização fundiária e urbanização de assentamentos informais. Para isso, algumas experiências bem-sucedidas foram reconhecidas pela lei federal, que sistematizou um conjunto de instrumentos. Destacam-se as Zonas Especiais de Interesse Social, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso especial para fins de moradia (individual e coletiva), a usucapião especial (individual e coletiva) e o direito de superfície.

Tais instrumentos têm como característica comum privilegiar a posse para fins de moradia, garantindo-se a permanência definitiva dos ocupantes, determinando que sejam realizados os procedimentos para regularização jurídica dos imóveis. Além disso, no caso das Zonas Especiais de Interesse Social, é autorizada a regularização fundiária em padrões urbanísticos de uso do solo específicos, permitindo, por exemplo, que o tamanho do lote seja inferior ao determinado para o restante da cidade.

A maioria dos instrumentos para a garantia do direito à moradia pode ser aplicada igualmente para imóveis de propriedade pública ou privada. Entretanto,

dois deles se distinguem: a concessão de uso especial destina-se exclusivamente à regularização da moradia em imóveis públicos, tendo como critério principal a posse contínua desde, pelo menos, o ano de 1996;¹ enquanto na usucapião especial, utilizada para regularizar a moradia em áreas urbanas privadas, o domínio é adquirido pelos possuidores em cinco anos. Em ambos os casos, a área passível de regularização é limitada em duzentos e cinquenta metros quadrados, a posse com *animus domini* deve ser ininterrupta e sem questionamento judicial, e a finalidade do imóvel deve ser a moradia.

Esses instrumentos constituíram uma mudança jurídica importante para viabilizar a permanência das populações que moram em assentamentos irregulares, respeitando suas formas de organização social e territorial. O direito à moradia, nessas situações, ao ser efetivado, relaciona-se de forma positiva com o direito à cidade, enquanto produção do espaço urbano, uma vez que, em geral, as áreas de ocupação consolidada estão fornecidas de diversos equipamentos e serviços públicos.

A vitória eleitoral da candidatura a presidente de Luís Inácio Lula da Silva, em 2002, representou, entre outras, a vitória política dos diversos segmentos sociais e forças políticas que se organizavam na defesa do direito à moradia. Como consequência, significou um momento de síntese de projetos no campo das políticas voltadas à efetivação do direito à moradia e da reforma urbana, aglutinando os movimentos sociais na construção dos programas governamentais, inclusive pela ocupação dos espaços institucionais então abertos.

Destaca-se, nesse período, a implementação de uma agenda urbana em que foram criadas estruturas de governo específicas, permeáveis aos espaços de participação da política urbana em âmbito nacional. Foram também apoiadas ações de regularização territorial e urbanização, e foi retomado o financiamento estrutural à produção habitacional. Por fim, houve aprimoramento legislativo em relação à regularização fundiária, apontando para a consolidação de uma ordem jurídico-urbanística protetiva ao direito à moradia.

Em 2003, foi criado o Ministério das Cidades, o qual financiava e coordenava as políticas públicas relacionadas à produção habitacional, regularização fundiária, transporte, mobilidade e saneamento (BONDUKI, 2014). A definição de prioridades ocorria mediante processo de participação política, por meio das Conferências Nacionais das Cidades (realizadas em 2003, 2005, 2007, 2010 e 2013), com etapas locais, regionais e nacional, e do Conselho Nacional das Cidades, composto

¹ A Medida Provisória (ainda vigente) nº 2.220/2001 foi alterada em 2017 por meio da Lei nº 13.465, em um sentido há muito esperado entre os especialistas: rever o lapso temporal de 1996, que tornava o uso da concessão de uso especial para fins de moradia bastante tímido. Entretanto, a referida lei é objeto de diversas controvérsias, sendo objeto de ações diretas de inconstitucionalidade que possuem bons fundamentos.

por representantes governamentais, empresariais, sindicais, acadêmicos, de organizações não governamentais e de movimentos sociais (BRASIL, 2013).

Essa institucionalização significou a ampliação das ações do governo federal voltada à implementação dos instrumentos jurídicos previstos no Estatuto da Cidade, por meio da revisão obrigatória dos planos diretores municipais. Assim, os governos locais estavam obrigados, por força do art. 50 do EC, a adequarem a legislação local às normas federais. Os dois primeiros anos de Ministério das Cidades foram marcados pela opção pela gestão democrática, com foco no combate à especulação imobiliária e na garantia da terra urbanizada para a produção habitacional.

Nesse período, foi criada e difundida a metodologia dos planos diretores participativos, em que se projetava o protagonismo da sociedade civil por meio das leituras comunitárias e das audiências públicas:

Entre 2001 e 2006, cerca de dois mil municípios elaboraram seus planos diretores, com resultados muito diferenciados. De qualquer maneira, pela primeira vez o governo federal conseguiu realizar, de maneira democrática e participativa, uma ação ampla em todo o território, para implementar um instrumento de planejamento, articulado com a questão habitacional (BONDUKI, 2014, p. 305).

A partir de 2007, com o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), houve aumento significativo de recursos para obras de infraestrutura e saneamento com o programa de urbanização de assentamentos precários. Para viabilizar a regularização fundiária, foram acrescentados diversos instrumentos jurídicos que privilegiam a posse consolidada para reconhecer os demais direitos. Para resguardar o direito à moradia das pessoas possuidoras de imóveis públicos de propriedade da União, de forma coerente com o disposto na Medida Provisória nº 2.220/2001, foi aprovada a Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, alterando a Lei nº 9.636/1998, que disciplina a regularização de imóveis da União.

Em 2009, foi aprovada a Lei Federal nº 11.977, que criou o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) e inovou na ordem jurídica ao incluir no rol de instrumentos voltados à regularização fundiária a demarcação urbanística e a legitimação da posse. Esses novos instrumentos permitem agilizar o procedimento de reconhecimento da situação fática dos assentamentos urbanos, uma vez que são realizados administrativamente, sem que seja necessária a apreciação judicial.

De forma a dar unicidade ao conjunto de procedimentos que criou, a Lei nº 11.977 estabelecia um conceito operacional de regularização fundiária, centrado no direito à moradia adequada:

Art. 46 A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O conjunto de instrumentos criados para promover regularização fundiária indica sua centralidade como política pública de efetivação do direito à moradia na nova ordem urbanística. Sua implementação baseia-se no Plano Diretor, por meio do zoneamento e da definição de regime urbanístico, que são a tradução técnica do conteúdo atribuído às funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

O sistema jurídico brasileiro reconheceu a irregularidade fundiária como componente da realidade social, de forma que os efeitos jurídicos desse reconhecimento irradiam desde a Constituição, incluso o direito internacional, para os demais ramos do direito. Isso impõe repensar o tratamento judicial ou administrativo da posse urbana. Igualmente, pode gerar efeitos sobre a avaliação de imóveis, tributação e aluguéis.

A irregularidade fundiária, antes de ser uma disfuncionalidade urbana, é uma característica constituinte das cidades brasileiras. Tal condição de “ilegalidade” emerge não pela ação das pessoas que agem para exercer um direito, mas da ordem jurídica que define a forma adequada de acesso aos direitos: “O processo de produção da lei é o mesmo processo de produção da ilegalidade; nesse contexto, a discussão sobre o papel do direito no desenvolvimento urbano também é, principalmente, uma discussão sobre a ilegalidade urbana” (FERNANDES, 2006, p. 130).

Assim, o ilegal não está fora da ordem jurídica, por ser produzido exatamente por ela. Na medida em que a ilegalidade das formas de produção do espaço constitui a regra, e os padrões jurídicos de acesso à moradia são impossíveis para grande parte da população, o problema está no direito, não na realidade: “O que está em xeque é a própria ordem jurídica, que exclui toda essa enorme parcela da população do reconhecimento de muitos dos direitos básicos e universais” (FERNANDES, 2006, p. 130).

Portanto, ao debater a realidade da cidade ilegal, faz-se necessário observar que sua produção, enquanto fenômeno social, ocorre em consequência das próprias disposições legais, que não são neutras quanto ao processo de apropriação privada da riqueza e dos valores socialmente produzidos. O que está em confronto são concepções ideológicas que ora reconhecem primazia na estrita legalidade da legislação civilista e processual, deixando de atribuir efeitos aos direitos sociais, ora afirmam como legítima a satisfação de necessidades humanas ainda que contrariamente à lógica predominante nas instituições judiciais.

Nesse sentido, ao tratar da regularização fundiária do solo urbano, Smolka sintetiza: “A informalidade não é só efeito, mas também causa da pobreza, na medida em que a população residente em áreas informais é capturada por muitos ‘círculos viciosos’ que reiteram sua condição” (SMOLKA, 2003, p. 266). Dessa forma, as políticas de regularização fundiária tornam-se indispensáveis para a melhoria das condições de vida da população, porque a permanência da condição irregular gera efeitos concretos para a segurança da posse e para a concretização de outros direitos.

As lutas urbanas pela proteção ao direito à moradia, no Brasil, lograram obter reconhecimento jurídico à realidade fundiária urbana. Não por acaso, o ordenamento jurídico brasileiro inclui a regularização fundiária como diretriz da política urbana, de forma a reconhecer a cidade informal e a garantir o direito à moradia e a segurança da posse. O acesso à terra urbana é considerado legítimo, mesmo para quem não disponha dos meios econômicos de arcar com o custo do aluguel ou da compra. No caso de imóveis ociosos em áreas urbanizadas, sua ocupação para fins de moradia encontra resguardo jurídico nos princípios constitucionais da função socioambiental da propriedade (privada ou pública) e das funções sociais da cidade, nos termos previstos no Estatuto da Cidade e nos planos diretores.

Em que pese à consolidação do regime jurídico urbanístico protetivo ao direito à moradia, as instituições estatais e sociais não se modificaram suficientemente para garantir a proteção da moradia e a segurança na posse em áreas irregulares. É nesse contexto legislativo e judicial que se insere a realização de obras justificadas pela Copa. A Copa do Mundo impactou o modelo de planejamento urbano, agravando a gentrificação e a segregação territorial, mas seus impactos não foram apenas indiretos. Como se sustentará a seguir, as obras realizadas no bojo da Copa do Mundo potencializaram os conflitos fundiários urbanos relacionados à moradia preexistentes e, ainda, criaram novos, explorando as fissuras do regime jurídico.

3 Direito à moradia, (in)segurança da posse e as remoções em nome da Copa

A realização de megaeventos gera impactos de várias ordens para as cidades que os realizam. No caso da Copa do Mundo no Brasil, destacam-se aqueles referentes ao planejamento urbano, o qual passou a ser hegemônico pelo modelo neoliberal, representando a suspensão da força normativa do regime jurídico urbanístico. Além de afetar a eficácia jurídica dos princípios das funções sociais e da gestão democrática, a realização da Copa do Mundo, com suas obras de infraestrutura e a produção de novas centralidades urbanas, também afetou diretamente o exercício do direito à moradia pelas populações pobres, levando a

um conjunto de remoções que se justificaram, do ponto de vista jurídico, pela irregularidade fundiária.

A especificidade das condições históricas brasileiras engendrou uma dinâmica de violações ao direito à moradia dentro de um padrão de negociações e diante de conhecidas estratégias de resistência, mas uma parte da resistência às ações de remoção e à reestruturação urbana está relacionada com uma importante contingência: os estudos sobre os megaeventos e a disseminação de informações sobre as edições anteriores proporcionaram que os movimentos sociais e suas redes de apoio fossem capazes de antever diversos impactos. Assim, a seguir, serão relatados de forma breve os principais impactos relativos à violação do direito à moradia nas cidades-sede da Copa 2014 no Brasil.

Diante da agenda de investimentos, as cidades-sede intensificaram as remoções de grupos populares de regiões centrais para áreas periféricas. Mesmo que não tenha havido conflito normativo explícito, a realização das obras justificadas pela Copa levou à negação dos direitos relacionados ao direito à moradia sem que fosse necessário, em muitos casos, sequer instaurar processo administrativo ou judicial.

Conforme denúncias realizadas pelos movimentos sociais de moradia e pelos Comitês Populares da Copa, as obras justificadas pela Copa, desde seu início, resultaram em ameaças de remoção, despejos forçados, desapropriações e reassentamentos. Realizadas pelo poder público, tais ações:

Fazem parte do projeto de desenvolvimento e valorização das áreas de intervenção (...), onde os investimentos foram priorizados na cidade. Além disso, outra forma de expulsão da população mais pobre é a partir da valorização imobiliária que essas cidades vêm sofrendo, a partir dos investimentos realizados (CASTRO; NOVAES, 2015a, p. 93).

Com base no conjunto de interesses mobilizados pelas coalizões de apoio, os processos de remoção também representaram uma dimensão nacional dos impactos da Copa. Da mesma forma que a legislação aprovada foi padronizada nas diferentes cidades-sede, as remoções realizadas pelo poder público parecem ter seguido a determinados padrões “extralegais”, que incluem a ausência de informações oficiais acerca dos procedimentos adotados e do número de pessoas atingidas, desrespeitando as normas e princípios protetivos ao direito à moradia.

O processo de implementação da agenda “Copa do Mundo” foi acompanhado por diferentes pesquisas, dentre as quais se destaca o projeto *Metropolização e megaeventos: impactos da Copa do Mundo/2014 e das Olimpíadas/2016*, realizado no âmbito do Programa Observatório das Metrôpoles, tendo como objetivo “avaliar os impactos da preparação das cidades para sediarem estes megaeventos, em termos de transformações socioeconômicas, ambientais e simbólicas”

(SANTOS JR.; GAFFNEY; RIBEIRO, 2015, p. 13). As informações obtidas por essa pesquisa, dada a sua abrangência e qualidade, servirão de eixo para a análise das remoções justificadas pela Copa.

Dentre as estratégias adotadas para promover as remoções, destacam-se o pagamento de indenizações, aluguel social, bolsa-moradia, etc. Em muitas cidades, as moradias do MCMV foram utilizadas como alternativa às remoções, representando o caráter ambíguo do programa. Criado com a finalidade declarada de diminuir o déficit habitacional, de forma complementar aos processos de urbanização e de regularização fundiária, acabou sendo também mobilizado para realizar reassentamentos, especialmente por representar uma estratégia de deslocamento de populações que habitam em regiões centrais para os bairros periféricos (ROLNIK, 2015).

As pesquisas realizadas no âmbito do projeto *Metropolização e megaeventos* não estabeleceram um critério único para determinar o nexo de causalidade entre as obras justificadas pelos megaeventos e as remoções ocorridas. Isso porque, sendo complexa a dinâmica de urbanização, as diferentes realidades urbanas produzem padrões distintos de segregação. Assim, enquanto algumas remoções podem estar baseadas na mudança de estratégias dos particulares, outras podem deixar de ocorrer em razão da mobilização dos atingidos ou da mudança de governo.

O critério adotado, em alguns casos, foi o de vinculação ao programa de ações previstas na matriz de responsabilidade. A partir desse recorte, a análise da relação entre o MCMV e as remoções resultantes da Copa indicou resultados distintos nas diferentes cidades-sede. Na capital da Bahia, por exemplo:

Os projetos do MCMV, já implantados em Salvador, localizam-se todos na periferia mais valorizada da cidade (...) sem qualquer relação direta com as intervenções previstas até o evento. Até então, em Salvador, não ocorreu remoção de habitações em função da realização da Copa 2014 (SOUZA, 2015b, p. 32).

Assim, não tendo sido configurada a relação direta com a realização da Copa, as remoções em Salvador ainda assim ocorreram, aproveitando-se da conjuntura favorável à gentrificação urbana:

Seguindo o momento de convergência política possibilitada pelo megaevento, outras ações de expulsão de comunidades, no tecido consolidado da cidade, ganham fôlego, como o dos moradores do centro histórico, da Chácara Santo Antônio e da Gamboa, assim como o Movimento de Moradores de Rua, que clamam por proteção contra os processos perversos de expulsão em andamento (IVO, 2015, p. 129).

Ainda que não causadas por obras diretamente relacionadas à Copa, as ameaças de remoções em Salvador mobilizaram os movimentos sociais por moradia, especialmente do centro histórico, em torno da defesa da manutenção das comunidades em áreas que são objeto da indústria do turismo e próximos à Arena (IVO, 2015, p. 129). Trata-se, portanto, de um exemplo de impacto indireto, resultante do comprometimento da cidade com o modelo de planejamento empreendedorista, o qual mobiliza os atores hegemônicos a disputarem as centralidades com expectativa de acumulação.

A situação de Natal é semelhante, uma vez que as centenas de imóveis atingidos por decretos de desapropriação acabaram sendo anulados ou esquecidos. A administração local vivia uma crise específica que não permitiu uma ação muito coordenada. Houve organização e resistência popular, levando à elaboração de proposta alternativa para a obra. Diante da mudança resultante das eleições em 2012 e do atraso significativo das obras, as remoções relativas à duplicação do percurso da Copa foram abandonadas.

Em Brasília e Manaus, não foram registradas remoções justificadas por obras relacionadas à Copa, segundo critérios utilizados pelos pesquisadores do projeto “*Metropolização e megaeventos*” (CASTRO; NOVAES, 2015a, p. 101). Em Manaus, os projetos de mobilidade que previam remoções não foram realizados. Já o caso de Brasília é emblemático em razão da bem-sucedida estratégia de segregação socioterritorial, cujo histórico de ocupações é também complexo e rico em exemplos de resistência, mas que interfere pouco na organização do espaço urbano do plano piloto.

No caso de Belo Horizonte, “estima-se que aproximadamente 380 famílias tenham sido impactadas pelas obras de mobilidade urbana relacionadas à Copa” (CASTRO; NOVAES, 2015a, p. 93). Dentre as características da dinâmica local de preparação para o megaevento, foi identificado, à época, que “a desinformação em relação aos processos de remoções tem-se revelado como condição a alimentar a violação do direito à moradia, e, ao fim, a violação aos direitos humanos” (NASCIMENTO, 2015, p. 112).

Dentre os impactos socioespaciais gerados pela preparação de Belo Horizonte para a Copa, destaca-se:

O relacionado à questão habitacional, como problemas com remoções, assentamentos informais, moradores em situação de rua, e também relacionados à questão trabalhista, como vendedores ambulantes e trabalhadores informais entre muitos outros (SANTOS; NAZÁRIO; NUNES, 2015, p. 171).

Indiretamente relacionado à realização da Copa em Belo Horizonte, num primeiro momento, mas claramente relacionado com o projeto de desenvolvimento e com o modelo de planejamento predominante:

A ampliação do Anel Rodoviário da cidade, obra financiada pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), implicou na remoção de mais de 2.600 famílias, às quais foi apresentada, em 2010, uma notificação exigindo que se retirassem do local em 15 dias. Em 2011, foi oferecida às famílias a inclusão no programa Minha Casa, Minha Vida (SANTOS; NAZÁRIO; NUNES, 2015, p. 172).

Trata-se, portanto de uma triangulação entre obras de infraestrutura do PAC, Copa do Mundo e MCMV que reforça a segregação territorial e viola o direito à moradia em razão do desrespeito aos procedimentos exigidos para as situações em que se façam necessários os reassentamentos. Outro exemplo da capital mineira ajuda a compreender o caráter antipopular das intervenções relacionadas à Copa, uma vez que, diante do conflito possessório da Vila Recanto UFMG, envolvendo 70 famílias:

Os moradores, que haviam ocupado a área desde 1995, não tiveram o direito ao usucapião coletivo reconhecido. Entretanto, uma importante empresa do setor imobiliário local, que havia solicitado duas reintegrações de posse da área, foi beneficiada com indenização mesmo sem ter comprovado a posse do terreno (CASTRO; NOVAES, 2015a, p. 94).

Embora não haja, oficialmente, remoções causadas pela Copa no município de Curitiba, pois “as remoções e outras violações do direito à moradia são ocultas na capital paranaense” (IKUTA, 2015, p. 37), os movimentos sociais denunciaram outras violações ao direito à moradia ocorridas durante o processo de preparação, especialmente quanto às ameaças de remoção resultantes de obras relacionadas à Copa. Tais obras, como a ampliação do Aeroporto em São José dos Pinhais e a construção do Parque da Imigração Japonesa, que afetaram centenas de famílias, estão relacionadas com o contexto de exploração turística da cidade propiciado pela Copa, mesmo que não constem na matriz de responsabilidade.

As obras de infraestrutura viária, entretanto, predominam como fator de remoções. Em Cuiabá, por exemplo, aproximadamente 770 famílias foram removidas por obras diretamente relacionadas à Copa:

A implementação da Avenida Parque Barbado, impactou aproximadamente 580 famílias de comunidades ocupadas há mais de 25 anos. (...) Na construção do Viaduto Dom Orlando Chaves, na avenida da FEB, as famílias saíram das suas casas sem receber aluguel social ou indenização, pois os mesmos haviam sido depositados em juízo, e os moradores só foram reparados financeiramente após o despejo. As obras produziram valorização imobiliária dessas áreas com a simultânea realocação de moradores para regiões periféricas (CASTRO; NOVAES, 2015a, 94).

O mesmo processo de valorização imobiliária das áreas que receberam investimentos voltados à Copa também foi identificado na cidade de Fortaleza, afastando as possibilidades de ocupação das regiões centrais pela população pobre, que é deslocada para a periferia. Entretanto, não se trata de uma dinâmica nova; na verdade:

Os projetos da Copa 2014 somam-se a uma série de outras intervenções urbanas pré-existentes em Fortaleza, que requerem a transferência da população de baixa renda de áreas dotadas de equipamentos e serviços para espaços que apresentam não apenas insuficiente número de equipamentos e serviços como também grande dificuldade de mobilidade urbana (FREITAS, 2015, p. 201).

Para o caso de remoções causadas por obras da Copa, foi criada uma diferenciação baseada no valor de avaliação dos imóveis a serem desocupados, em que as pessoas podiam optar entre receber a indenização ou um apartamento construído pelo MCMV. Em alguns casos, a moradia era considerada quitada; em outros, os beneficiários ficavam com o ônus da prestação habitacional, segundo parâmetros definidos em lei (FREITAS, 2015).

Ao mesmo tempo, em Fortaleza, a organização dos moradores na defesa do direito à moradia, no caso das Comunidades dos Trilhos, levou o número de remoções previstas a diminuir ao longo do tempo:

Como resultado de um longo processo de negociação entre o governo do estado e as comunidades atingidas, intermediado pela Defensoria Pública do Estado, processo esse que gerou alterações no traçado do projeto, como a relocação dos terrenos escolhidos para as estações e até mesmo a mudança do curso do trilho inicialmente previsto (FREITAS, 2015, p. 204-5).

O principal fundamento utilizado para promover as remoções no caso da implantação do veículo leve sobre trilhos (VLT) era a ausência de titularidade dos imóveis pelas famílias ocupantes, confirmando ser a irregularidade fundiária uma circunstância preexistente que, embora tolerada nas grandes cidades, é utilizada para não reconhecer os efeitos jurídicos da moradia. Assim:

Em relação aos impactos sociais, o de maior dimensão certamente é a remoção das famílias que residem em imóveis localizados às margens da linha férrea. (...) Para viabilizar juridicamente a remoção das famílias, a solução encontrada pelo Governo do Estado foi a desapropriação dos imóveis localizados na faixa de domínio da antiga RFFSA (FROTA, 2015, p. 156).

A análise do conjunto das intervenções realizadas em Fortaleza em decorrência das obras justificadas pela Copa do Mundo levou à conclusão de que as ações realizadas pelo poder público não respeitaram o regime jurídico urbanístico, uma vez que:

A manutenção de velhas práticas de intervenção e projeto públicos (que implicam remoções e reassentamentos massivos no sentido centro-periferia) são incompatíveis com a construção (em curso) de um novo aparato jurídico, urbanístico e institucional pautado nos princípios da justiça social, da democracia e do direito à cidade (IACOVINI, 2015, p. 290).

No caso da Região Metropolitana do Recife, o processo de desapropriações foi o principal meio para realizar as remoções em nome da Copa, sem que as comunidades tenham tido direito de participar das decisões sobre as obras e sem que tivessem seus direitos devidamente respeitados. Em algumas situações, as remoções foram noticiadas aos moradores por meio de empresa terceirizada. Assim, os moradores:

Tiveram curto espaço de tempo para sair de seus imóveis; a maioria deles viram suas casas serem demolidas sem que tivessem recebido as indenizações e sem receber auxílio moradia. (...) a avaliação feita dos imóveis para o pagamento das indenizações se deu muito abaixo do valor de mercado, o que fez com que muitos dos moradores não encontrassem uma alternativa habitacional adequada (RAMALHO, 2015, p. 41).

Dentre as comunidades atingidas, Ramalho ressalta a comunidade do Loteamento São Francisco, em Camaragibe, a qual obteve sucesso em dar visibilidade à situação de violação de direitos, por meio de remoções. Entretanto:

A estratégia adotada pelo estado, de negociar com as famílias individualmente e tratar de forma particular cada situação, inclusive em relação aos valores indenizatórios, significou uma forte arma contra a mobilização social. Ou seja, cada morador atingido passou a se preocupar com o seu problema individualmente, contribuindo para que houvesse pouca ou nenhuma mobilização coletiva (RAMALHO, 2015, 45).

A negociação individual entre o poder público e os atingidos por projetos, realizada também em outras cidades, viola o direito à informação, à obrigatoriedade de deliberação conjunta, por meio de consulta ou audiência pública. Tal dever, previsto no Comentário Geral nº 7 (adotado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU), também é o equivalente administrativo à ideia de

coexistência de interesses comuns, que justifica, por exemplo, o litisconsórcio no âmbito jurisdicional. É sintomática a ausência de normas de processo administrativo, que, em todas as circunstâncias, dependeriam de publicidade, transparência e tratamento isonômico para os cidadãos/administrados.

Sua tolerância enquanto prática administrativa revela um padrão de desrespeito a direitos, especialmente quando se trata de reconhecer sua titularidade pela população pobre. Tal circunstância, que reitera o padrão de reconhecimento da posse pelo Judiciário, é transversal aos diferentes poderes e, na administração pública, é funcional a um modelo de planejamento urbano excludente.

No caso do Rio de Janeiro, em que as tratativas acerca de remoções também foram realizadas individualmente, está bastante claro o processo de articulação entre os procedimentos adotados em relação à população pobre e o modelo de planejamento urbano:

As classes populares são vistas desde o ponto de vista da governança empreendedorista neoliberal como entraves aos processos de acumulação. Assim, as (...) intervenções nas áreas de centralidade da cidade (Área Portuária, Zona Sul e Barra da Tijuca) vem ocasionando remoções das classes populares e grande valorização imobiliária. Simultaneamente há uma oferta de empreendimentos de habitação de interesse social que vêm sendo utilizados para reassentamentos dessas populações (CASTRO *et al.*, 2015, p. 19).

Os novos empreendimentos habitacionais, que têm sido utilizados para justificar as remoções, estão localizados na periferia, cada vez mais distantes das áreas centrais, resultando em:

Um significativo aumento do custo de vida, valorizando determinadas áreas e levando a expulsão de populações e a conseqüente reapropriação daquele espaço por outros agentes econômicos, através do mercado imobiliário, em razão destas intervenções não serem acompanhados da adoção de instrumentos de promoção da função social da propriedade (CASTRO *et al.*, 2015, p. 20).

A população atingida no Rio de Janeiro utilizou diversas formas de visibilizar e denunciar as remoções, tais como protestos, dossiê de violações, divulgação junto a meios de comunicação alternativos, etc. Graças à diversificação de táticas, “houve uma redução das violações de direitos e situações de violência contra moradores de áreas atingidas, que podem ser vistas como conquistas dessas comunidades, ainda que em muitos casos parciais e/ou bastante precárias” (CASTRO; NOVAES, 2015b, p. 86).

Dentre os casos de resistência mais importantes (e que persistem), encontra-se a Vila Autódromo, atingida pelo projeto de Parque Olímpico, referente às

Olimpíadas de 2016. Nesse caso, muitas das famílias têm título reconhecido, ocupando, portanto, há tempo suficiente e de forma regular seus imóveis. Tais circunstâncias são relativizadas para viabilizar a remoção em razão das características populares do bairro:

As empresas que realizaram os estudos de viabilidade do empreendimento declararam como indispensável para garantir o retorno financeiro da PPP a retirada da comunidade. Este caso é emblemático, pois além do direito à moradia em abstrato da população, houve projeto de regularização fundiária na comunidade na década de 90 e não há nenhuma motivação jurídica que justifique a sua remoção (MEDEIROS, 2014, p. 87-88).

O que o caso do Rio de Janeiro explicita é a luta pela apropriação territorial de locais como dinâmica de espoliação, com vistas à mudança de usos e captura privada dos recursos investidos. Nessas situações, em que não há fundamento na irregularidade, outras justificativas – tratadas como técnicas – para as remoções ganham força, tais como dano ambiental, área de risco, etc.

Justificativas técnicas também foram utilizadas para promover a invisibilização da pobreza, seja daquela representada pelas pessoas em situação de rua, seja da pobreza representada pelas ocupações urbanas irregulares. Na cidade do Rio de Janeiro, destaca-se a construção de muros, chamados de barreiras acústicas, ao longo da Linha Vermelha, rodovia que liga o aeroporto internacional, na zona norte da cidade ao Maracanã e à região central, e da Linha Amarela, que conecta a região central com a Zona Sul.

Essa situação foi denunciada por diferentes críticos, mas a iniciativa já era antiga:

Muito já foi dito sobre a implantação de muros no entorno das favelas cariocas, mas agora estes chegam com outra roupagem. Se antes a farsa era o discurso ambiental da preservação da mata atlântica, agora se alega serem os muros barreiras acústicas que protegerão os moradores das favelas invadidas pela autopista-viaduto (RIBEIRO, 2010).

Em Porto Alegre, uma grande ameaça de remoção combinava a ausência de titularidade dos imóveis com os referidos argumentos *técnicos*. O objetivo principal da ameaça de remoção de milhares de famílias do Morro Santa Teresa era de ordem econômica e urbanística: retirar os pobres de uma área que poderia ser apropriada pelo capital especulativo imobiliário. Diante da grande mobilização popular, que obteve apoio em diferentes segmentos sociais, reunindo ambientalistas, comunidades e servidores públicos, foi afastada a ameaça de venda do imóvel público estadual.

A exemplo do Morro Santa Teresa – que não tinha relação direta com a Copa, embora se localize em frente ao estádio em que ocorreram os jogos –, diversas outras ameaças de remoções não se viabilizaram, seja por causa da mobilização popular, seja em razão de atrasos no calendário de contratações de obras. Dentre os instrumentos utilizados para debelar a organização comunitária, houve cooperação de lideranças, aprofundamento das práticas clientelistas entre governo e comunidades, bem como o esvaziamento deliberativo do orçamento participativo, já há muito combalido em razão das prioridades de governo.

Dentre as práticas administrativas adotadas para as remoções, foram frequentes os despejos administrativos em que, sem qualquer intervenção judicial, os moradores recebiam prazos para desocuparem seus imóveis e, dependendo da situação política específica, eram oferecidas alternativas de compensação, via indenização, MCMV ou reassentamento. A atuação da administração municipal reproduziu o padrão de outras cidades-sede, tais como:

Cadastro dos moradores atingidos pela intervenção urbana, nenhuma informação, ou informação precária ou ainda desinformação; desqualificação da posse dos moradores (...); despejo com a retirada das famílias de suas casas pela via do Aluguel Social temporário, ou indenização pecuniária pelas benfeitorias realizadas ou ainda reassentamento para uma área distante e sem infraestrutura urbana (MOROSO; MÜLLER, 2015, p. 259).

Os conflitos em torno da moradia enfrentados nos casos da Vila Dique, em razão da ampliação do aeroporto, e da Avenida Tronco, em razão de sua duplicação, persistem como intervenções urbanas que geraram remoções, resistência e violações, mas que ainda não se encerraram no tempo, permanecendo como ameaças aos moradores. Entretanto, no caso das remoções realizadas, o repertório de possibilidades foi amplo:

Considerando a existência de áreas para produção habitacional, a possibilidade de acessar recursos do Programa Minha Casa Minha Vida e os instrumentos emergenciais do Plano Local de Habitação de Interesse Social, como o Aluguel Social e Bônus Moradia, o governo do município de Porto Alegre se posicionou numa situação muito confortável diante da elaboração dos projetos para a Copa (SIQUEIRA, 2015, p. 74).

Em todos os casos, nas soluções provisórias – como auxílios – ou nas definitivas – como reassentamentos –, ficou abandonada a diretriz urbanística da regularização fundiária, que é estruturante do regime jurídico urbanístico, à medida que se fundamenta no princípio das funções sociais e reconhece a efetividade

do exercício do direito à moradia. Tal circunstância, analisada no caso de Porto Alegre, pode ser generalizada às mais diversas cidades-sede:

O que se pôde observar no caso de Porto Alegre durante o processo de preparação para a Copa foi um “esquecimento” do conteúdo legal do direito humano à moradia, já que, em nome de garantir a condição de sede do mundial, o governo municipal assumiu diversos compromissos com a FIFA, que acabaram por ofender seriamente o direito à moradia de milhares de famílias de baixa renda (ALFONSIN, 2015, p. 244).

No caso de São Paulo, as intervenções relacionadas à Copa, por meio da construção da Arena Corinthians, em Itaquera, têm origem na estratégia de reestruturação urbana da Zona Leste da cidade, caracterizada pela mudança de uso de imóveis para receber novas empresas. No que diz respeito ao direito à moradia, a proposta de implantação do Parque Linear levou à ameaça de remoções, que, no entanto, encontrou uma comunidade organizada que resistiu por meios diversos.

Inspirados pelo Plano Popular da Vila Autódromo, no Rio, a Comunidade da Paz apresentou uma proposta de plano alternativo visando à urbanização da comunidade, sem que fossem necessárias as remoções. A diversificação de estratégias inclui a campanha “chave por chave” (também realizada em Porto Alegre), nos casos de reassentamentos, realizados no mesmo bairro:

Tudo indica que, pela primeira vez, será atendida a reivindicação da chamada “chave por chave”, pela qual os moradores somente sairão das suas casas com a chave do outro imóvel para onde serão transferidos. (...) Outra bandeira do movimento era a de que as novas moradias das famílias removidas fossem localizadas no mesmo bairro, o que parece que também está sendo garantido, se for cumprido o compromisso assumido pela atual administração do município (COSTA, 2015, p. 204).

Destaca-se que, em São Paulo, a ocupação “Copa do Povo” em Itaquera, realizada pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), foi vitoriosa no campo político e simbólico. Ao ocupar um imóvel abandonado há duas décadas, o MTST evidenciou a necessidade de priorizar o atendimento aos direitos sociais. Tendo em vista a conjuntura favorável, foi aprovada a construção de cerca de duas mil moradias na área, financiada pelo MCMV.

4 Considerações finais

Desde os anos 1980, os esforços empreendidos pelos movimentos sociais urbanos e pelos grupos sociais progressistas envolveram o reconhecimento da

irregularidade fundiária como característica das cidades, que necessitavam de investimentos públicos e de regularização. Para isso, desenvolveu-se um conjunto de instrumentos jurídicos, os quais indicavam a promoção da segurança da posse e o respeito ao direito à moradia das populações pobres.

A realização da Copa do Mundo no Brasil produziu ou justificou um conjunto de ações que afetaram diretamente o exercício do direito à moradia. No entanto, a capacidade de intervenção política dos movimentos sociais e de produção de crítica e resistência obteve importantes conquistas. As resistências locais, em defesa da moradia, articularam-se na escala da cidade e também na escala nacional, indicando que, diante das ações orquestradas pelo setor financeiro, há processos de resistência por direitos.

A negação do direito à moradia não acarretou uma redução explícita das normas que o protegem. Afetou, contudo, sua força normativa, especialmente em razão da utilização da irregularidade fundiária como mecanismo de facilitação das remoções de bairros e vilas populares. A naturalidade com que o campo jurídico percebe os despejos forçados em conflitos possessórios colaborou para a disseminação de remoções justificadas pela Copa.

A resistência pelo direito à moradia – em muitos casos, vitoriosa – ocorreu no âmbito político por meio de ações de mobilização e de denúncia sobre as violações de direitos, não chegando, na maioria dos casos, à judicialização. Por fim, percebe-se que a apropriação de territórios urbanos, por meio da remoção das populações pobres, é inerente ao modelo de megaeventos, que a utiliza como meio de captura da valorização imobiliária e invisibilização da pobreza.

Housing and legal security of tenure in the 2014 FIFA World Cup context

Abstract: In recent decades, Brazilian legislation has widely recognized the right to housing and security of land tenure through many legal instruments, especially land regularization instruments. However, investments related to the 2014 World Cup gave rise to or potentiated land conflicts, which negatively affected the right to housing. The World Cup also affected the effectiveness of urban plans and the City Statute, by reinforcing institutional tolerance to evictions, which are already a characteristic side effect of mega-events. As a consequence, urban struggles against removals were intensified, producing partial victories in the protection of the right to housing. The aim of this paper is to discuss the limits of the state's recognition of housing rights to the people living in irregular settlements in the face of the economic, political and territorial interests justified by mega-events. Thus, it will be possible to know the consequences of the World Cup in Brazil for the effectiveness of the right to housing.

Keywords: Housing rights. FIFA World Cup. Evictions. Tenure.

Referências

ALFONSIN, Betânia. Resgatando o processo de preparação da Copa de 2014 em Porto Alegre e problematizando os “legados”. In: SOARES, Paulo Roberto (Org.). *Porto Alegre: os impactos da Copa do Mundo 2014*. Porto Alegre: Deriva, 2015. p. 237-254.

BONDUKI, Nabil. Avanços, limitações e desafios da política habitacional do Governo Lula: direito à habitação em oposição ao direito à cidade. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). *Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar*. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 293-317.

BRASIL. *Lei Federal 11.481, de 31 de maio de 2007*. Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 31 maio 2007, edição extra.

BRASIL. *Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001.

BRASIL. *Lei Federal n. 9.636, de 15 de maio de 1998*. Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o §2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 maio 1998.

BRASIL. *Lei Federal n.11.977, de 7 de julho de 2009*. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 08 jul. 2009.

BRASIL. *Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017*. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana (...) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 08 set. 2017.

BRASIL. *Medida Provisória 2.220, de 04 de setembro de 2001*. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o §1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 05 set. 2001, edição extra.

BRASIL. Ministério das Cidades. Conselho Nacional das Cidades. *5ª Conferência Nacional das Cidades*, 2013. Disponível em: <http://app.cidades.gov.br/5conferencia/conselho-das-cidades/o-conselho.html>. Acesso em: 19 ago. 2015.

CASTRO, Demian G. *et al.* O Projeto Olímpico da Cidade do Rio de Janeiro: reflexões sobre os impactos dos megaeventos esportivos na perspectiva do direito à cidade. In: CASTRO, Demian G.; GAFFNEY, Christopher; NOVAES; Patrícia R.; RODRIGUES, Juciano; SANTOS, Carolina P.; SANTOS JR. Orlando A. dos (Org.). *Rio de Janeiro: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015. p. 11-40.

CASTRO, Demian G.; NOVAES, Patrícia R. Copa do Mundo 2014 e os Impactos no Direito à Moradia: uma análise das cidades-sede brasileiras. In: SANTOS JR., Orlando Alves dos; GAFFNEY, Christopher; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (Org.). *Brasil: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016*. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2015a. p. 79-103.

CASTRO, Demian G.; NOVAES, Patrícia R. Empreendedorismo Urbano no contexto dos megaeventos esportivos: impactos no direito à moradia na cidade do Rio de Janeiro. In: CASTRO, Demian G.; GAFFNEY, Christopher; NOVAES, Patrícia R.; RODRIGUES, Juciano; SANTOS, Carolina P.; SANTOS JR. Orlando A. dos (Org.). *Rio de Janeiro: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015b. p. 63-88.

COSTA, Valter de Almeida. Da organização operária aos movimentos sociais: a voz de Itaquera na Copa de 2014. In: GAGLIARDI, Clarissa M. R.; CARVALHO; Mônica (org.). *Megaprojetos, megaeventos, megalópole: a produção de uma nova centralidade em São Paulo*. São Paulo: Olho d'Água, 2015. p. 190-206.

FERNANDES, Edésio. Direito e Gestão na construção da cidade democrática no Brasil. In: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite (org.). *As cidades da cidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2006. p. 123-139.

FREITAS, Clarissa Sampaio. Copa do mundo de 2014 em Fortaleza: segregação socioespacial e acentuação da informalidade urbana. In: COSTA, Maria Clelia Lustosa; PEQUENO, Renato; PINHEIRO, Valéria (org.). *Fortaleza: os impactos da copa do mundo 2014*. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2015. p. 193-213.

FROTA, Henrique Botelho. Copa do mundo de 2014 e seu impacto na ordem jurídica: alterações legislativas para viabilizar o megaevento. In: COSTA, Maria Clelia Lustosa; PEQUENO, Renato; PINHEIRO, Valéria (org.). *Fortaleza: os impactos da copa do mundo 2014*. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2015. p. 145-162.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. *Déficit habitacional no Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte, 2005.

IACOVINI, Victor. Mobilidade urbana, transportes e VLT Parangaba/Mucuripe: histórico, conceitos, conflitos e impactos sócio-espaciais. In: COSTA, Maria Clelia Lustosa; PEQUENO, Renato; PINHEIRO, Valéria (Org.). *Fortaleza: os impactos da copa do mundo 2014*. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2015. p. 251-295.

IKUTA, Fernanda Keiko. Moradia popular, projeto de cidade e megaeventos esportivos: a invisibilidade dos conflitos urbanos na cidade modelo. In: FIRKOWSKI, Olga Lúcia C. F.; BALISKI, Patrícia (Org.). *Curitiba: os impactos da copa do mundo 2014*. Curitiba: Kairós, 2015. p. 35-83.

IVO, Any Brito Leal. Governança urbana e atores sociais: Uma “nova” governança urbana? Arenas e conflitos na Copa 2014 em Salvador. In: SOUZA, Angela Gordilho (Org.). *Salvador: os impactos da copa do mundo 2014*. Salvador: EDUFBA, 2015. p. 115-136.

MEDEIROS, Mariana Gomes Peixoto. *Megaeventos e direito à moradia: como opera o empreendedorismo urbano no contexto do neodesenvolvimentismo. O caso do Parque Olímpico no Rio de Janeiro*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

MOROSO, Karla; MÜLLER, Cristiano. Megaeventos, desenvolvimento e violações aos direitos humanos em Porto Alegre. In: SOARES, Paulo Roberto (Org.). *Porto Alegre: os impactos da Copa do Mundo 2014*. Porto Alegre: Deriva, 2015. p. 255-283.

NASCIMENTO, Denise Morado. A Cidade-Negócio e o Programa Minha Casa Minha Vida no Contexto da Copa 2014. In: OLIVEIRA JR., Hélio R.; FREITAS, Daniel M.; TONUCCI FILHO, João B. M. (Org.). *Belo Horizonte: os impactos da copa do mundo 2014*. Belo Horizonte: Del Rey; Observatório das Metrópoles, 2014. p. 97-120.

RAMALHO, Ana Maria Figueira. O planejamento e a gestão metropolitana para Copa do Mundo de 2014: construções e desconstruções na Região Metropolitana do Recife. In: RAMALHO, Ana Maria Figueira (Org.). *Recife: os impactos da Copa do Mundo 2014*. Rio de Janeiro: Oficina de Livros, 2015. p. 17-62.

RIBEIRO, Cláudio Rezende. *Urbanismo: farsa e tragédia se encontram em Belo Horizonte e Rio de Janeiro*. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/11.121/3522>. Acesso em: 03 jul. 2012.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS JR., Orlando Alves dos; GAFFNEY, Christopher; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (org.). *Brasil: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016*. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2015. 542 p.

SANTOS, Naiane Loureiro dos; NAZÁRIO, Rejane de Oliveira; NUNES, Lúcia Helena Ciccarini. O papel dos movimentos sociais perante as políticas públicas de governo para a realização da Copa de 2014, em Belo Horizonte. In: OLIVEIRA JR., Hélio Rodrigues de; FREITAS, Daniel Medeiros de; TONUCCI FILHO, João Bosco Moura (Org.). *Belo Horizonte: os impactos da copa do mundo 2014*. Belo Horizonte: Del Rey; Observatório das Metrôpoles, 2014. p. 157-183.

SIQUEIRA, Lucimar Fátima. A questão da moradia em tempos de Copa do Mundo em Porto Alegre In: SOARES, Paulo Roberto (Org.). *Porto Alegre: os impactos da Copa do Mundo 2014*. Porto Alegre: Deriva, 2015. p. 65-111.

SMOLKA, Martim O. Regularização da ocupação do solo urbano: a solução que é parte do problema, o problema que é parte da solução. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. *A lei e a ilegalidade na produção do espaço urbano*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 255-291.

SOUZA, Angela Gordilho. Moradia, mobilidade e meio ambiente urbano: Afinal, o que ficou da Copa 2014 para as cidades-sedes no Brasil? Uma análise dos impactos urbanos em Salvador. In: SOUZA, Angela Gordilho (Org.). *Salvador: os impactos da copa do mundo 2014*. Salvador: EDUFBA, 2015b. p. 20-49.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

CAFRUNE, Marcelo. Moradia e segurança da posse no contexto da Copa do Mundo de 2014. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 4, n. 7, p. 223-242, jul./dez. 2018.
